

Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 71/XIII/2.ª

Aprova o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo e transpõe o capítulo III da Diretiva (UE) n.º 2015/849

«Artigo 1.º

Objeto

1 - [...]

2 - A presente lei procede, ainda, à alteração:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

k) [...];

l) [...];

m) [...];

n) Do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código de IRC).

Artigo 20.º-A

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

O artigo 14.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC) passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 14.º

Outras isenções

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. [...]
7. [...]
8. [...]
9. [...]
10. [...]
11. [...]
12. [...]
13. [...]
14. [...]
15. [...]
16. [...]
17. [...]
18. [...].



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

19. O disposto nos n.º 3, 6 e 8 não é aplicável quando a entidade residente em território português que coloca os lucros e reservas à disposição não tenha cumprido as obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efectivo e, bem assim, nas situações em que o beneficiário efetivo declarado, ou algum dos beneficiários efectivos declarados nos termos daquele regime, tenham residência ou domicílio em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável constante de lista aprovada por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, salvo quando, sem prejuízo dos demais requisitos previstos neste artigo, o sujeito passivo comprove que a sociedade beneficiária de tais rendimentos não integra uma construção ou série de construções abrangida pelo disposto nos n.ºs 17 e 18.

20 - Presume-se construção abusiva, para efeitos do n.º 17 quando os beneficiários efetivos, determinados de acordo com o estabelecido no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efectivo, sejam residentes em território português.

Assembleia da República, 17 de julho de 2017.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,